Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE: (015) 283-2410 - FAX: 283-3200 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 18.500-000

CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 2.091, DE 13 DE JUNHO DE 1.997

Dá nova redação aos artigos 4º e 8º da Lei Municipal nº 2.083, de 12 de maio de 1.997 e dá outras providências.

Eu, ROQUE LAZARO DE LARA, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Os artigos 4º e 8º da Lei Municipal nº 2.083, de 12 de maio de 1.997, passam a vigorar com as seguintes redações:

"ARTIGO 4º - A Prefeitura terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar do início da vigência desta Lei para divulgar o novo sistema de coleta de lixo, dessa forma conscientizando a população.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2.000."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 13 de junho de 1.997.

Roque Lázaro de Lara
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Encadernada sob fls. 72, Municipal e afixada por edital no do Volume de Leis nº lugar de costume, nesta data.=.=.=.=. 16.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 13/junho/1.997.=.= Laranjal Paulista, 130697.=

Benjamim Spósito
Secretário de Expediente

José Thomé
Assistente de Administração